



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900038-0

Nº CNJ : 0900038-33.2016..4.02.000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 02 a 06 de maio de 2016.

Conforme o Ofício n.º 4767/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 14/04/2016, e Portaria PR-RJ n.º 467, de 12/04/2016, a Procuradora da República Dra. Aline Mancino da Luz Caixeta foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 27/04/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/04138), com respostas satisfatórias aos pontos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900038-0

questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição junho/2014	Comparativo abril/2015	Correição maio/2016
	Cível	Cível	Cível
Total	1.894	2.150	2.285
Suspensos	375	365	350
Ag. julga. recurso	401	498	458
Tramita. ajustada	1.118	1.287	1.477

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento dos processos com verificação obrigatória, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também observasse os processos parados, as classificações de sentença e a regularização da fase 18, que se repetiram na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900038-0

1. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.
2. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
3. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no Sistema Processual Apolo;
4. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada (classificação tipo A);
5. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, especialmente as metas 01 e 05;
6. Solicitar a devolução dos processos remetidos a destino externo (partes, réu, defensoria), com prazo vencido.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região